



RESOLUÇÃO SENAC 1.144/2020

Altera os artigos 2º e 39 da Resolução Senac 958/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que as Administrações Regionais vêm enfrentando dificuldades nos processos licitatórios em razão de restrições inconstitucionais que impedem a participação de determinadas empresas nos certames;

CONSIDERANDO que, em razão de tais restrições, ocorre a diminuição dos licitantes, o que, por conseguinte, acarreta uma majoração no valor final mínimo licitado;

CONSIDERANDO que a proibição de participação de empresas vinculadas a dirigentes e servidores em processo licitatório atenta contra o Princípio Constitucional da Livre Concorrência, previsto no inciso IV, do artigo 170, da Constituição Federal, e viola os Princípios da Igualdade e da Proporcionalidade, previstos, respectivamente, nos incisos I e LIV, do artigo 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 2º da Resolução Senac 958/2012, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 2º - O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do Senac, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único - O procedimento licitatório deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da licitação e com o Instrumento convocatório, sem a adoção de critérios que frustrem seu caráter competitivo.”

Divisão Jurídica da CNC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Conselho Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555 - Barra da Tijuca - CEP 22775-004
Rio de Janeiro - RJ Tel. (21) 2136-5555 E-mail: correspondencias@senac.br www.senac.br



Art. 2º - Alterar a redação do artigo 39 da Resolução Senac 958/2012, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 39 - Em caso de contratação direta, não poderão ser contratadas empresas em que dirigentes ou empregados da entidade façam parte do quadro societário.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.


JOSE ROBERTO TADROS
Presidente